



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 0053 / 2023

DATA: 10 / 02 / 2023

HORÁRIO: 12 : 40 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

OF/PMMF/GP/Nº 038/2023

Muniz Freire/ES, 09 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 001/2023 com a Mensagem nº 001/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 001/2023

Muniz Freire/ES, 09 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2023 que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É inequívoco que as discussões sobre o direito dos animais, apesar de não serem novas, ganham cada dia mais atenção e destaque, na medida em que a tutela jurídica do animal encontra-se no contexto das preocupações da sociedade moderna como forma de manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

Nesse contexto, o direito dos animais desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de proteger não apenas o meio ambiente, mas também seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus-tratos e consequente extinção de muitas espécies.

O tema tem ganhado força tanto em âmbito mundial, quanto nacional, sendo que inúmeros entes e instituições vem estabelecendo diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal.

É cada vez mais evidente que a sociedade brasileira reprovava práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos, sendo que a Constituição Federal de



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

1988 considera os animais como essenciais para o bem-estar e a dignidade das presentes e futuras gerações, já que integram o meio ambiente, que tem ampla proteção do Estado.

Para tanto, visando garantir a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nossa Carta Magna impõe ao Poder Público diversas obrigações, devendo-se destacar o inciso VII do § 1º do artigo 225, o qual é reproduzido na Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, através do inciso IV, §1º do artigo 198, in verbis:

“Art. 198. (...)

§ 1º Para a efetivação deste direito, além da observância aos princípios da Constituição Federal e Estadual, incumbe ao Poder Público Municipal:

(...)

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade; ”

Em que pese, historicamente, a primeira lei brasileira a tratar da tutela jurídica dos animais foi a Constituição Federal de 1988 que serviu como inspiração para diversas legislações contemporâneas que surgiram tutelando diversos temas referentes ao bem-estar animal, devendo-se destacar a Lei Federal nº 9.605/1998 que trata dos crimes ambientais, que estabeleceu como crime ambiental a prática de ato de abuso, maus-tratos e crueldade aos animais, tendo, inclusive, sofrido alteração para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos de animais quando se tratar de cão ou gato, através da Lei nº 14.064/2020.

No âmbito estadual, a Lei nº 8.060/2005 instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo, inspirando vários municípios a legislar acerca do tema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

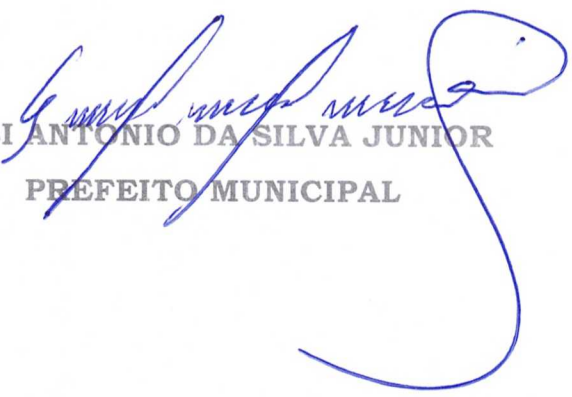
No mesmo sentido, a preocupação com o bem-estar dos animais no Município de Muniz Freire vem se destacando cada vez mais, sendo inúmeras as denúncias de maus-tratos que chegam ao conhecimento das nossas Secretarias.

Diante disso, faz-se necessário disciplinar, através de legislação, as bases de implementação, surgindo a necessidade de normatização específica acerca do tema em nosso Município, estabelecendo diretrizes, objetivos e as devidas competências.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de resultar num grande avanço ao positivar os direitos dos animais, com a definição de penas mais severas para quem os maltratar.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos, por ser matéria de grande importância para o avanço da proteção dos animais no Município do Muniz Freire.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica proibida à prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Muniz Freire.

Parágrafo Único. Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se Homo Sapiens.

Art. 2º. Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º. Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I - abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

- a) espancamento;
- b) uso de instrumentos cortante ou contundentes;
- c) uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV - Confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§ 2º. Para efeitos do inciso IV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 3º. A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 4º. Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vaivém, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 5º. A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 6º. É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

- I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;
- II - espaço suficiente para ampla movimentação;
- III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

IV - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal; e

VI - restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

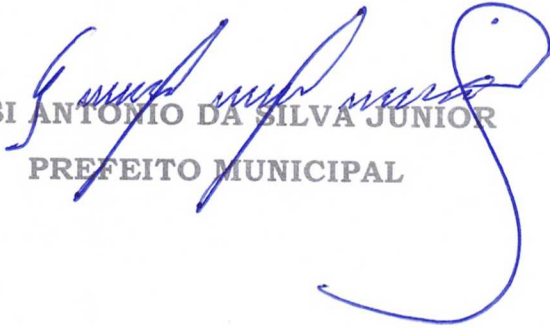
Art. 3º. Os animais que sofrerem os maus-tratos de que trata esta Lei poderão ser recolhidos e enviados aos cuidados de organizações não governamentais, que tenham como finalidade o cuidado de animais vítimas de violência ou abandono.

Art. 4º. Em caso de infração desta Lei, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 09 de fevereiro de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Responsável **FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA**
Data e Hora **10/02/2023 16:30:58**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 10 de fevereiro de 2023


FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000053/2023
SETOR DE PROTOCOLO
PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - EXTERNO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023 com a Mensagem nº 001/2023 - encaminhado por meio do OF / PMMF / GP / Nº 038/2023.
EMENTÁRIO: "Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Muniz Freire/ES e dá outras providências".

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

MUNIZ FREIRE, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Responsável **FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA**
Data e Hora **10/02/2023 16:30:58**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 10 de fevereiro de 2023


FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000053/2023
SETOR DE PROTOCOLO
PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - EXTERNO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023 com a Mensagem nº 001/2023 - encaminhado por meio do OF / PMMF / GP / Nº 038/2023.
EMENTÁRIO: "Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Muniz Freire/ES e dá outras providências".

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

MUNIZ FREIRE, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.